



ATA N.º 1/2019

DA 1.ª REUNIÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JANEIRO DE 2019  
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS,  
REALIZADA A 29 DE JANEIRO DE 2019

-----No dia 29 de janeiro de 2019, no Salão Nobre do Edifício dos Antigos Paços do Concelho de Lagos, reuniram-se em Sessão Extraordinária de janeiro, convocada ao abrigo do n.º 1 do Artigo 28.º e da alínea b) do n.º 1 do Artigo 30.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do Regimento em vigor, os Membros da Assembleia Municipal de Lagos, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- **Ponto 1 - *Transferências de competências para o Município:***
- 1.1 - *Apreciação e votação da proposta de aceitação, para 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, relativa ao domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;*
  - 1.2 - *Apreciação e votação da proposta de não aceitação, para 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, relativa ao domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;*
  - 1.3 - *Apreciação e votação da proposta de não aceitação, para 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, relativa ao domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;*
  - 1.4 - *Apreciação e votação da proposta de não aceitação, para 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, relativa ao domínio das vias de comunicação;*
  - 1.5 - *Apreciação e votação da proposta de não aceitação, para 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, relativa ao domínio da Justiça;*
  - 1.6 - *Apreciação e votação da proposta de não aceitação, para 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, relativa ao domínio do apoio aos Bombeiros Voluntários;*
  - 1.7 - *Apreciação e votação da proposta de não aceitação, para 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, relativa ao domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;*
  - 1.8 - *Apreciação e votação da proposta de não aceitação, para 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, relativa ao domínio da habitação;*



Fl. 1v.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
**DE**  
**LAGOS**

- 1.9 - *Apreciação e votação da proposta de não aceitação, para 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 2 de novembro, relativa ao domínio do estacionamento público.*
- Ponto 2 - *Transferências de competências para as Entidades Intermunicipais:*
- 2.1 - *Apreciação e votação da proposta de aceitação, para 2020, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, relativa ao domínio da promoção turística;*
- 2.2 - *Apreciação e votação da proposta de aceitação, para 2020, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, relativa ao domínio da Justiça;*
- 2.3 - *Apreciação e votação da proposta de aceitação, para 2020, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, relativa ao domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;*
- 2.4 - *Apreciação e votação da proposta de aceitação, para 2020, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, relativa ao domínio do apoio aos Bombeiros Voluntários.*
- Ponto 3 - *Apreciação e votação da emissão de autorização prévia do compromisso plurianual referente ao acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Lagos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos;*
- Ponto 4 - *Apreciação e votação da proposta do Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo (2016-2021) para o Município de Lagos;*
- Ponto 5 - *Apreciação e votação do Programa Habitacional para o Município de Lagos 2018-2021;*
- Ponto 6 - *Apreciação e votação da proposta do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Lagos (PMAAC-L).*

-----**ABERTURA DA SESSÃO:** Tendo sido constituída a Mesa com todos os seus Membros presentes, o Sr. Presidente da Mesa, Paulo Morgado (PS), verificada a existência de quórum, deu início à presente Sessão, quando eram 20 horas e 46 minutos, verificando-se as seguintes presenças:

<b>GRUPO MUNICIPAL</b>	<b>NOME/CARGO DO(A) MEMBRO</b>
PS	Carlos Manuel Martins da Saúde Fernandes (Presidente da Freguesia de São Gonçalo de Lagos)
PS	Carlos Manuel Pereira Fonseca (Presidente da Junta de Freguesia de Odiáxere)



PS	Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio (Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João)
PS	João Fernando Rosado Reis (Presidente da Junta de Freguesia da Luz)
PS	José Manuel da Silva Jácome (2.º Secretário)
PS	Márcio Filipe dos Santos Viegas
PS	Maria Clara de Paiva Boléo da Silva Rato
PS	Maria João Travanca Gervásio Batista
PS	Maria Manuela de Jesus Duarte
PS	Paulo Alexandre Cota de Menezes Toste
PS	Paulo Filipe Henriques Marques Rodrigues Niza
PS	Paulo José Dias Morgado (Presidente)
PS	Paulo José Lourenço Tovar de Moraes
PS	Sónia Alexandra Cristina Neves Pargana Cristina Ramos Pires Guimarães de Melo (1.ª Secretária)
LCF	Ana Margarida de Passos Águas Bento e Barros Martins
LCF	Cristina Luísa Dias Marreiros
LCF	Fernando de Jesus Ildefonso
PSD	Emídio Jacinto Grilo
PSD	Rui Filipe Machado de Araújo
CDU	Alexandre Afonso Marques Ribeiro Nunes
CDU	José Manuel da Glória Freire de Oliveira
CDS	Artur José Gomes Rêgo
BE	Ana Natacha Duarte Álvaro
PAN	Pedro Miguel da Silva Glória

-----**ENTROU JÁ NO DECURSO DA REUNIÃO**, no momento indicado nesta Ata, o seguinte Membro da Assembleia Municipal:

<b>GRUPO MUNICIPAL</b>	<b>NOME DO MEMBRO</b>
PS	Maria Paula Dias da Silva Couto



Fl. 2v.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
LAGOS**

-----**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:**

<b>GRUPO MUNICIPAL</b>	<b>NOME DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>	<b>PERÍODO SUBSTITUIÇÃO</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
PS	Joaquim Alexandre Imaginário Russo	1 dia	Ana Cristina Conceição Pereira Olivença
PS	Ana Cristina Conceição Pereira Olivença	1 dia	Paulo José Lourenço Tovar de Moraes
LCF	Carlos Francisco Graça da Glória	1 dia	Cristina Luísa Dias Marreiros
PSD	Alexandra Cristina Neves Pargana	Sessão	Emídio Jacinto Grilo
PAN	Margarida Maurício Correia	Sessão	Vasco Manuel Martins Reis

-----**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - TOMADA DE POSSE:**

<b>GRUPO MUNICIPAL</b>	<b>NOME DO MEMBRO</b>	<b>PERÍODO SUBSTITUIÇÃO</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
PAN	Vasco Manuel Martins Reis	Sessão	Pedro Miguel da Silva Glória

-----**MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS QUE ESTIVERAM PRESENTES NA REUNIÃO:**

<b>PARTIDO</b>	<b>NOME/CARGO DO MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>
PS	Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira - Vice-Presidente
PS	Paulo Jorge Correia dos Reis - Vereador
PS	Sara Maria Horta Nogueira Coelho - Vereadora
PS	Luís Alberto Bandarra dos Reis - Vereador
PSD	João António do Rio Rosa Bravo - Vereador
LCF	Maria Filomena Vieira de Jesus Sena da Cunha Lima - Vereadora

-----**FALTOU A ESTA REUNIÃO A MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL, a seguir indicada:**

<b>PARTIDO</b>	<b>NOME/CARGO DA MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>
PS	Maria Joaquina Baptista Quintans Matos - Presidente

-----**ENTRADA DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:** Durante este expediente, entrou na sala a seguinte Membro da Assembleia Municipal:



GRUPO MUNICIPAL	NOME DA MEMBRO	HORA
PS	Maria Paula Dias da Silva Couto	20.48

----- **ATA DE REUNIÕES ANTERIORES:** Dispensada a sua leitura, uma vez que as mesmas tinham sido oportunamente enviadas aos Grupos Municipais e a todos os Membros da Assembleia Municipal, foram pelo Plenário apreciadas as seguintes Atas:

-----Ata n.º 8/2018 - 2.ª Reunião da Sessão Ordinária de setembro de 2018 da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 25 de setembro de 2018.-----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 1/AM/2019:**

-----**Aprovada**, por unanimidade, a Ata n.º 8/2018 - 2.ª Reunião da Sessão Ordinária de setembro de 2018 da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 25 de setembro de 2018.-----

-----Ao abrigo do n.º 3 do Artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo não participam na aprovação desta Ata, por não terem estado presentes na reunião a que mesma diz respeito, os seguintes Membros:

GRUPO MUNICIPAL	NOME/CARGO DO MEMBRO
CDS	Artur José Gomes Rêgo
LCF	Cristina Luísa Dias Marreiros
PSD	Emídio Jacinto Grilo
PS	João Fernando Rosado Reis (Presidente da Junta de Freguesia da Luz)
PS	Paulo José Lourenço Tovar de Moraes
PAN	Pedro Miguel da Silva Glória

-----Ata n.º 9/2018 da Sessão Extraordinária de outubro de 2018, da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 22 de outubro de 2018.-----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 2/AM/2019:**

-----**Aprovada**, por unanimidade, a Ata n.º 9/2018 da Sessão Extraordinária de outubro de 2018, da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 22 de outubro de 2018.-----

-----Ao abrigo do n.º 3 do Artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo não participam na aprovação desta Ata, por não terem estado presentes na reunião a que mesma diz respeito, os seguintes Membros:

GRUPO MUNICIPAL	NOME DO MEMBRO
LCF	Cristina Luísa Dias Marreiros
PSD	Emídio Jacinto Grilo
PS	Maria João Travanca Gervásio Batista
PS	Maria Paula Dias da Silva Couto



Fl. 3v.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
**DE**  
**LAGOS**

PS	Paulo Filipe Henriques Marques Rodrigues Niza
PS	Paulo José Lourenço Tovar de Moraes
PAN	Pedro Miguel da Silva Glória

-----Ata n.º 10/2018 da 1.ª Reunião da Sessão Ordinária de novembro de 2018, da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 26 de novembro de 2018.-----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 3/AM/2019:**

-----**Aprovada**, por unanimidade, a Ata n.º 10/2018 da 1.ª Reunião da Sessão Ordinária de novembro de 2018, da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 26 de novembro de 2018.-----

-----Ao abrigo do n.º 3 do Artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo não participam na aprovação desta Ata, por não terem estado presentes na reunião a que mesma diz respeito, os seguintes Membros:

<b>GRUPO MUNICIPAL</b>	<b>NOME DO MEMBRO</b>
BE	Ana Natacha Duarte Álvaro
LCF	Cristina Luísa Dias Marreiros
PS	Márcio Filipe dos Santos Viegas
PS	Maria João Travanca Gervásio Batista
PS	Maria Manuela de Jesus Duarte
PAN	Pedro Miguel da Silva Glória

-----Ata n.º 11/2018 da 2.ª Reunião da Sessão Ordinária de novembro de 2018, da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 27 de novembro de 2018.-----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 4/AM/2019:**

-----**Aprovada**, por unanimidade, a Ata n.º 11/2018 da 2.ª Reunião da Sessão Ordinária de novembro de 2018, da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 27 de novembro de 2018.-----

-----Ao abrigo do n.º 3 do Artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo não participam na aprovação desta Ata, por não terem estado presentes na reunião a que mesma diz respeito, os seguintes Membros:

<b>GRUPO MUNICIPAL</b>	<b>NOME DO MEMBRO</b>
BE	Ana Natacha Duarte Álvaro
LCF	Cristina Luísa Dias Marreiros
PS	Márcio Filipe dos Santos Viegas
PS	Maria João Travanca Gervásio Batista
PAN	Pedro Miguel da Silva Glória

-----**PERÍODO DAS INTERVENÇÕES DO PÚBLICO:**

-----O Sr. Município Nautílio Lourenço, fez a seguinte intervenção: “Venho por este meio mostrar mais uma vez o meu total desacordo com o vosso ofício 16, de 17/01/2018, pois o vosso ofício é totalmente discriminatório, já que analisa apenas



e somente a documentação entregue pela Câmara Municipal. Não é razoável que face à documentação por mim entregue a esta Assembleia, haja dúvidas sobre a validade dos referidos documentos, alguns desses documentos merecem despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Lagos. Acrescento que a casa e quintal estão registados nas Finanças de Lagos e na Conservatória do Registo Predial de Lagos. Face à gravidade do exposto, peço aos Grupos Municipais que proponham a esta Assembleia que clarifiquem quem está de acordo e quem não está de acordo com o vosso ofício 16, de 17/01/2018.”-----

-----**APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA:**

-----O Sr. José Manuel Freire (CDU) disse que dada a complexidade dos Pontos 5 e 6 da Ordem do Dia, sugeriu que os mesmos fossem retirados da Ordem do Dia e apreciados na Sessão Ordinária de fevereiro de 2019 da Assembleia Municipal.-----

-----O Sr. Rui Araújo (PSD) disse concordar com o sugerido pelo Grupo Municipal da CDU.-----

-----O Sr. Artur Rêgo (CDS) disse que subscrevia a intervenção do Sr. José Manuel Freire e que sugeriu que o Ponto 4 da Ordem do Dia fosse igualmente colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de fevereiro de 2019 da Assembleia Municipal.--

-----A Sra. Ana Margarida Martins (LCF) disse subscrever o sugerido pelos Grupos Municipais da CDU e do CDS.-----

-----O Sr. Paulo Toste (PS) disse que o Grupo Municipal do PS nada tinha a opor ao adiamento da discussão dos Pontos 4, 5 e 6 da Ordem do Dia, para a Sessão Ordinária de fevereiro de 2019 da Assembleia Municipal.-----

-----O Sr. Presidente da Mesa, Paulo Morgado (PS), disse que a documentação para os Pontos da presente Ordem do Dia, estava disponível, na área reservada do sítio da internet da Assembleia Municipal, desde o dia 21 de janeiro. Relativamente à sugestão de serem retirados os Pontos 4, 5 e 6 da presente Ordem do Dia para que os mesmos fossem apreciados na Sessão Ordinária de fevereiro de 2019 da Assembleia Municipal, apresentou a sugestão da Mesa que era a de apreciar os assuntos, em causa, numa segunda reunião da presente Sessão Extraordinária, a se realizar no próximo dia 5 de fevereiro, dando assim tempo suficiente para todos os Grupos Municipais analisarem toda a documentação.-----

-----Tendo esta sugestão da Mesa recolhido acordo de todos os Grupos Municipais, foi submetida a votação a Ordem do Dia para esta Sessão.-----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 5/AM/2019:**

-----**Aprovada**, por unanimidade, a Ordem do Dia para esta Sessão da Assembleia Municipal.-----

-----**PONTO 1 - TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO: 1.1 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 106/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO; 1.2 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 97/2018, DE 27 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES; 1.3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA**



Fl. 4v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
LAGOS

PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 98/2018, DE 27 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO; 1.4 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 100/2018, DE 28 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO; 1.5 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 101/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DA JUSTIÇA; 1.6 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 103/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DO APOIO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS; 1.7 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 104/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO; 1.8 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 105/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DA HABITAÇÃO; 1.9 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 107/2018, DE 2 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO: Foi dispensada a leitura da documentação em causa, uma vez que a mesma tinha sido oportunamente remetida aos Grupos Municipais e a todos os Membros da Assembleia Municipal, a qual fica arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas sob o número D-612-13.-----

-----O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Hugo Pereira, fez a respetiva introdução do assunto.-----

-----O Sr. Artur Rêgo (CDS) disse que sempre foi a favor do descentralismo de competências, uma vez que ser de opinião que se gere melhor a coisa pública, havendo uma relação de proximidade e não de centralidade. Referiu que fazia mais sentido, para um País pequeno, como Portugal, falar-se em descentralização do que em regionalização. Disse compreender a posição da autarquia, considerando a mesma sensata, pelo que anunciou que iria aceitar a proposta da Câmara Municipal relativamente à não aceitação das competências em causa, uma vez que o Município não está preparado, no imediato, para receber todas as transferências. Referiu não compreender a posição relativamente à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal do Algarve, no imediato. Disse que uma competência que deverá ser tomada em consideração diz respeito às vias de comunicação, uma vez que o Concelho de Lagos está rodeado por uma série de rotundas abandonadas, uma vez que não é da competência da autarquia fazer a sua requalificação. Referiu que era de bom senso a Câmara Municipal ter um ano para se preparar para a transferência de competências e para saber os exatos termos das mesmas.-----

-----O Sr. Alexandre Nunes (CDU) disse que depois da introdução do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, ao assunto, disse que a única coisa que estranha é a



aceitação de qualquer uma das competências. Referiu que poderá estar por detrás desta delegação de competências a descentralização, mas a descentralização não é só o que está a ser feito com esta transferência de competências. Disse que os grandes riscos que a CDU considera estar no facto de ser aceite qualquer delegação de competência, estão contidos nas declarações feitas pelo Sr. Presidente da República, aquando da publicação da legislação.-----

-----O Sr. Paulo Toste (PS) disse que o PS via com bons olhos a questão da regionalização, mas no momento o que estava em causa eram delegações de competências para as autarquias e para as Entidades Intermunicipais, as quais têm que ser bem ponderadas, pelo que concordava com a proposta apresentada pela Câmara Municipal.-----

-----O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Hugo Pereira, disse que a opinião do Sr. Artur Rêgo, não está muito distante da opinião da Câmara Municipal. Referiu que este espaço de um ano vai permitir preparar a Câmara Municipal para receber as competências. Sobre as rotundas disse que a Câmara Municipal, junto das Infraestruturas de Portugal, havia um ano, que tinha solicitado permissão para requalificar as mesmas, pelo que mesmo sem descentralização já o Município trabalha nesse sentido, uma vez que é este que melhor conhece o seu território. Disse que toda a legislação que leu sobre a matéria não é explícita e levanta muitas dúvidas. Sobre a delegação de competências que a Câmara Municipal propõe aceitar desde já, disse que se trata de uma situação que não levanta quaisquer dúvidas à Câmara, uma vez que integrados na lista de imóveis do Estado, existem muitos que a Câmara Municipal há muito solicita passem para o domínio público Municipal para dar um bom uso aos mesmos. Terminou dizendo que a bancada da CDU tinha feito uma grande evolução ao justificar a sua posição contra estas delegações de competências com declarações do Sr. Presidente da República.-----

-----O Sr. José Manuel Freire (CDU) disse que a argumentação apresentada pela CDU, na presente Sessão, sobre o assunto, é a mesma que foi apresentada na Sessão Ordinária de setembro de 2018, aquando da apreciação do assunto da transferência de competências para as Autarquias. Referiu que não se estava a tratar de descentralização, mas sim de empurrar para as Autarquias competências do Poder Central, que diz que estas transferências são sensatas, mas as Câmaras Municipais que não estão a aceitar nenhuma transferência de competências, também estão a ser sensatas. Disse que toda a legislação, saída sobre o assunto é muito confusa. Referiu ainda que não existe, no Orçamento de Estado para 2019, qualquer verba para a descentralização.-----

-----O Grupo Municipal da CDU, apresentou a seguinte Declaração: “Foi publicado o Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro que “Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização”. É um diploma que se apresenta como decorrendo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que determina o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, desrespeitando os prazos nela previstos. Um processo de descentralização no país implica observar a organização administrativa do Estado



Fl. 5v.

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

como um todo e não de forma parcelar como ocorreu. Um processo de descentralização não se resume à transferência de competências entre a Administração Central e Local. Um processo de descentralização implica a preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, normativa e organizativa interna das autarquias locais; a garantia de acesso universal aos bens e serviços públicos necessários à efetivação de direitos constitucionais e a universalização de funções sociais do Estado; a coesão nacional, eficiência e eficácia da gestão pública; a unidade do Estado na repartição legal de atribuições entre as entidades públicas e administrativas e a adequação do seu exercício aos níveis de administração central, regional e local; a clareza na delimitação de responsabilidades; a adequação dos meios às necessidades; e a estabilidade de financiamento no exercício das atribuições que lhes estão cometidas. Um processo de descentralização implica o poder de execução, mas implica igualmente o poder de decisão, planeamento, programação, e quando aplicáveis, de fiscalização e demais de natureza similar necessários à concretização da atribuição, bem assim dos bens públicos, móveis ou imóveis, e demais meios que lhes estejam afetos. Não é perante um processo desta natureza que se está presente. Não há conhecimento da realização de algum estudo que fundamente a transferência das competências identificadas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como não se conhece qualquer avaliação rigorosa do impacto das transferências destas competências para as autarquias ao nível financeiro, técnico, de recursos humanos e organizacionais. A legislação aprovada não garante a transferência dos meios adequados. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto refere que os montantes integram o Orçamento do Estado, tal como remete a regulamentação para os diplomas setoriais. Entretanto é criado o Fundo de Financiamento da Descentralização que remete o modelo de distribuição das verbas para os diplomas setoriais e estes por sua vez remetem para posterior regulamentação. Os mapas referentes ao Fundo de Financiamento de Descentralização não constam do Orçamento do Estado para 2019, em violação da atual Lei das Finanças Locais. Portanto, está-se perante uma inaceitável desresponsabilização do Governo e não um processo de descentralização, mas sim de transferência de encargos para as autarquias. São ainda transferidas competências da Administração Central diretamente para as entidades intermunicipais, que não são autarquias, nem integram a organização administrativa do Estado, o que discordamos totalmente. Em vez de o Governo utilizar o seu património para dar resposta às necessidades do país, salvaguardá-lo e valorizá-lo, opta por deixá-lo ao abandono ou por aliená-lo a preços de saldo. Durante décadas os Governos não preservaram, nem cuidaram do património público deliberadamente, que poderia ser colocado ao serviço das populações. Vem agora o Governo, numa total desresponsabilização, transferir para as autarquias o património imobiliário do Estado sem utilização. Querem que as autarquias façam o que o Governo não fez. Sem os meios adequados está aberto o caminho para a privatização de património público. Pela relevância e complexidade deste processo, consideramos que a Assembleia Municipal de Lagos não pode pactuar com esta postura do Governo, pelo que o Grupo Municipal da CDU vota contra a proposta da Câmara Municipal



de aceitar a transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 106/2018 de 29 de novembro.”-----

-----Posto isto, passou-se à votação da **PROPOSTA DE ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 106/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO**, com a obtenção do seguinte resultado:

	PS	PSD	LCF	CDS	CDU	BE	PAN	TOTAL
<b>VOTOS A FAVOR</b>	15	2	3	1	0	0	1	<b>22</b>
<b>ABSTENÇÕES</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>VOTOS CONTRA</b>	0	0	0	0	2	1	0	<b>3</b>

-----**DELIBERAÇÃO N.º 6/AM/2019:**

-----**Deliberado**, maioria, aceitar a transferência, em 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, relativa ao domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2019.-----

-----Declaração de Voto efetuada pelo Grupo Municipal da CDU: “1. A Lei da transferência de competências para as autarquias e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, confirmam a consagração do subfinanciamento do Poder Local e da transferência para as autarquias locais de encargos em vários domínios e áreas, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações. Não pode deixar de serem considerados, aliás, os riscos associados à legislação, agora em vigor, que o Presidente da República referenciou no ato de promulgação: - a sustentabilidade financeira da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central; - o inerente risco dessa transferência ser um mero alijar de responsabilidades do Estado; - a preocupação com o agravamento das desigualdades entre autarquias locais; - a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência no rigor das finanças públicas; - o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que é essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas. Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções da Lei. Acresce que, em praticamente todos os domínios que agora são referidos, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local. 2. O processo pouco claro que conduziu à lei 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019, no qual foram rejeitadas propostas que eram essenciais para concretização da transferência de competências. Não deixa de ser significativo que tenha sido eliminado o artigo da Proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização, que remetia para diplomas do Governo a afetação



Fl. 6v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
LAGOS

dos meios financeiros. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República da pretensão do Governo de decidir os montantes a transferir para o exercício das competências pelas autarquias, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substantivas quanto ao conteúdo e natureza do processo de transferências, este facto só por si justifica que o Município de Lagos rejeite a proposta de transferências, relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros. 3. A apreciação geral sobre o processo de transferências, o conjunto de implicações financeiras e de recursos quer humanos quer logísticos, a ausência de conhecimento concreto sobre as matérias a transferir e as suas implicações conduzem a que, na defesa dos interesses da autarquia e da população, se rejeite a assunção de novas competências a partir de 1 de janeiro de 2019. Atendendo a estes considerandos, os eleitos pela CDU, votam contra a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos de transferência para o Município de Lagos das competências no domínio do Património referidas no Decreto-Lei 106/2018.”-----

-----Seguidamente, passou-se à votação da **PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 97/2018, DE 27 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES**, com a obtenção do seguinte resultado:

	PS	PSD	LCF	CDS	CDU	BE	PAN	TOTAL
<b>VOTOS A FAVOR</b>	15	0	3	1	2	1	1	<b>23</b>
<b>ABSTENÇÕES</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>VOTOS CONTRA</b>	0	2	0	0	0	0	0	<b>2</b>

-----**DELIBERAÇÃO N.º 7/AM/2019:**

-----**Deliberado**, maioria, não aceitar a transferência, em 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres, tendo em consideração o n.º 2 do Artigo 13.º do mencionado Decreto-Lei e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2019.-----

-----Declaração de Voto efetuada pelo Sr. Emídio Grilo (PSD): “O PSD votou contra esta não aceitação, porque a Câmara Municipal já cuida das praias, atualmente, pelo que não compreende a não aceitação desta competência, por parte da Câmara Municipal.”-----

-----Seguidamente, passou-se à votação da **PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 98/2018, DE 27 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO**.-----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 8/AM/2019:**

-----**Deliberado**, unanimidade, não aceitar a transferência, em 2019, da



competência prevista no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, tendo em consideração o n.º 2 do Artigo 9.º do mencionado Decreto-Lei e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2019.-----

-----Seguidamente, passou-se à votação da **PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 100/2018, DE 28 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO**, com a obtenção do seguinte resultado:

	PS	PSD	LCF	CDS	CDU	BE	PAN	TOTAL
<b>VOTOS A FAVOR</b>	15	2	0	1	2	1	1	<b>23</b>
<b>ABSTENÇÕES</b>	0	0	3	0	0	0	0	<b>3</b>
<b>VOTOS CONTRA</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

-----**DELIBERAÇÃO N.º 9/AM/2019:**

-----**Deliberado**, maioria, não aceitar a transferência, em 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, tendo em consideração o n.º 2 do Artigo 14.º do mencionado Decreto-Lei e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2019.-----

-----Seguidamente, passou-se à votação da **PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 101/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DA JUSTIÇA**.-----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 10/AM/2019:**

-----**Deliberado**, unanimidade, não aceitar a transferência, em 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, tendo em consideração o n.º 2 do Artigo 10.º do mencionado Decreto-Lei e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2019.-----

-----Seguidamente, passou-se à votação da **PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 103/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DO APOIO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**.-----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 11/AM/2019:**

-----**Deliberado**, unanimidade, não aceitar a transferência, em 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários, tendo em consideração o n.º 2 do Artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei e



Fl. 7v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
LAGOS

conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2019.-----

-----Seguidamente, passou-se à votação da **PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 104/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**-----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 12/AM/2019:**

-----**Deliberado**, unanimidade, não aceitar a transferência, em 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, tendo em consideração o n.º 2 do Artigo 21.º do mencionado Decreto-Lei e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2019.-----

-----Seguidamente, passou-se à votação da **PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 105/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DA HABITAÇÃO.**-----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 13/AM/2019:**

-----**Deliberado**, unanimidade, não aceitar a transferência, em 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, tendo em consideração o n.º 2 do Artigo 17.º do mencionado Decreto-Lei e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2019.-----

-----Seguidamente, passou-se à votação da **PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO, PARA 2019, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 107/2018, DE 2 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO.**-----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 14/AM/2019:**

-----**Deliberado**, unanimidade, não aceitar a transferência, em 2019, da competência prevista no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, tendo em consideração o n.º 2 do Artigo 12.º do mencionado Decreto-Lei e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2019.-----

-----**PONTO 2 - TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS: 2.1 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACEITAÇÃO, PARA 2020, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 99/2018, DE 28 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA; 2.2 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACEITAÇÃO, PARA 2020, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 101/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DA JUSTIÇA; 2.3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACEITAÇÃO, PARA 2020, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 102/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO**



**DOMÍNIO DOS PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS E DOS PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO; 2.4 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACEITAÇÃO, PARA 2020, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 103/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DO APOIO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS:** Foi dispensada a leitura da documentação em causa, uma vez que a mesma tinha sido oportunamente remetida aos Grupos Municipais e a todos os Membros da Assembleia Municipal, a qual fica arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas sob o número D-612-16.-----

-----O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Hugo Pereira, fez a respetiva introdução do assunto.-----

-----O Sr. Rui Araújo (PSD) informou que, por uma questão estratégica, o Grupo Municipal do PSD era contra a proposta da Câmara Municipal, uma vez ser da opinião de que Lagos não tinha peso no contexto regional, onde o Algarve central domina. Defendeu que se deve apostar na Associação de Municípios “Terras do Infante”, com o objetivo de ganhar escala e liderar esta sub-região algarvia, defendendo assim melhor os interesses dos Lacobrigenses e de todos aqueles que vivem nas Terras do Infante.-----

-----O Sr. José Manuel Freire (CDU) disse que estava em questão, neste assunto, entregar competências a um Órgão que não é eleito pela população. Referiu que o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra tinha dito que este processo de transferência de competência era o início da Regionalização, mas essa afirmação não tinha razão de ser. Anunciou o voto contra da CDU relativamente ao proposto pela Câmara Municipal.-----

-----O Sr. Fernando Ildefonso (LCF) disse que o Grupo Municipal LCF não valoriza este assunto das transferências de competência, uma vez que as mesmas valem o que valem, sendo que este processo vai levar dois a três anos a ser efetivado. Relativamente às transferências em causa disse que o Grupo LCF tinha ficado esclarecido sobre algumas dúvidas que tinha, com a introdução ao assunto feita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, pelo que iria votar a favor. Considerou ainda que quanto mais perto se está dos centros de decisão melhor se pode servir as populações.-----

-----O Sr. Carlos Saúde (PS) (Presidente da Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos) disse que não se estava a tratar de Regionalização, a qual o PS é a favor, mas sim de descentralização.-----

-----O Sr. José Manuel Freire (CDU), disse que para o Grupo Municipal da CDU estava-se a discutir a falta da Regionalização, uma vez que consideram que não existe uma descentralização do Poder Central para os Municípios sem uma entidade intermédia que a Constituição diz que é a Regionalização, a qual estava prevista no programa apresentado para as últimas eleições legislativas pelo PS.-----

-----Posto isto, passou-se à votação da **PROPOSTA DE ACEITAÇÃO, PARA 2020, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 99/2018, DE 28 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA**, com a obtenção do seguinte resultado:



Fl. 8v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
D E  
LAGOS

	PS	PSD	LCF	CDS	CDU	BE	PAN	TOTAL
VOTOS A FAVOR	15	0	3	0	0	0	1	19
ABSTENÇÕES	0	0	0	1	0	0	0	1
VOTOS CONTRA	0	2	0	0	2	1	0	5

-----**DELIBERAÇÃO N.º 15/AM/2019:**

-----**Deliberado**, maioria, emitir apreciação favorável à transferência, para a Comunidade Intermunicipal do Algarve - AMAL, em 2020, das competências previstas no Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística, tendo em consideração o n.º 2 do Artigo 4.º do mencionado Decreto-Lei e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2019.-----

-----Declaração de Voto efetuada pelo Grupo Municipal da CDU: “Foi publicado o Decreto-Lei n.º 99/2018, de 29 de novembro de 2018 que “Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística”. É um diploma que se apresenta como decorrendo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que determina o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, desrespeitando os prazos nela previstos. Um processo de descentralização no país implica observar a organização administrativa do Estado como um todo e não de forma parcelar como ocorreu. Um processo de descentralização não se resume à transferência de competências entre a Administração Central e Local. Um processo de descentralização implica a preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, normativa e organizativa interna das autarquias locais; a garantia de acesso universal aos bens e serviços públicos necessários à efetivação de direitos constitucionais e a universalização de funções sociais do Estado; a coesão nacional, eficiência e eficácia da gestão pública; a unidade do Estado na repartição legal de atribuições entre as entidades públicas e administrativas e a adequação do seu exercício aos níveis de administração central, regional e local; a clareza na delimitação de responsabilidades; a adequação dos meios às necessidades; e a estabilidade de financiamento no exercício das atribuições que lhes estão cometidas. Um processo de descentralização implica o poder de execução, mas implica igualmente o poder de decisão, planeamento, programação, e quando aplicáveis, de fiscalização e demais de natureza similar necessários à concretização da atribuição, bem assim dos bens públicos, móveis ou imóveis, e demais meios que lhes estejam afetos. Não é perante um processo desta natureza que se está presente. Não há conhecimento da realização de algum estudo que fundamente a transferência das competências identificadas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como não se conhece qualquer avaliação rigorosa do impacto das transferências destas competências para as autarquias ao nível financeiro, técnico, de recursos humanos e organizacionais. A legislação aprovada não garante a transferência dos meios adequados. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto refere que os montantes integram o



Orçamento do Estado, tal como remete a regulamentação para os diplomas setoriais. Entretanto é criado o Fundo de Financiamento da Descentralização que remete o modelo de distribuição das verbas para os diplomas setoriais e estes por sua vez remetem para posterior regulamentação. Os mapas referentes ao Fundo de Financiamento de Descentralização não constam do Orçamento do Estado para 2019, em violação da atual Lei das Finanças Locais. Portanto, está-se perante uma inaceitável desresponsabilização do Governo e não um processo de descentralização, antes de transferência de encargos para as autarquias. São ainda transferidas competências da Administração Central diretamente para as entidades intermunicipais, que não são autarquias, nem integram a organização administrativa do Estado, o que discordamos totalmente. Este é um exemplo concreto em que o Governo transfere competências para entidades intermunicipais, não obstante estas não integrem a organização administrativa do Estado, nem terem legitimidade democrática, em matéria de promoção turística em particular a promoção dos produtos e recursos turísticos sub-regionais no mercado interno, de acesso a programas de financiamento, entre outros. Transferir competências para as entidades intermunicipais não ilude a necessidade da criação das regiões administrativas, parte integrante da organização administrativa do Estado, que a Constituição da República Portuguesa, preconiza, mas que ainda não foi concretizada por falta de vontade política de PS, PSD e CDS. Pela relevância e complexidade deste processo, consideramos que a Assembleia Municipal de Lagos não pode pactuar com esta postura do Governo, pelo que o Grupo Municipal da CDU vota contra a proposta da Câmara Municipal de aceitação, para 2020 da competência prevista no Decreto-Lei n.º 99/2018, de 29 de novembro.”-----

-----Seguidamente, passou-se à votação da **PROPOSTA DE ACEITAÇÃO, PARA 2020, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 101/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DA JUSTIÇA**, com a obtenção do seguinte resultado:

	PS	PSD	LCF	CDS	CDU	BE	PAN	TOTAL
<b>VOTOS A FAVOR</b>	15	0	3	0	0	0	1	<b>19</b>
<b>ABSTENÇÕES</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>VOTOS CONTRA</b>	0	2	0	1	2	1	0	<b>6</b>

-----**DELIBERAÇÃO N.º 16/AM/2019:**

-----**Deliberado**, maioria, emitir apreciação favorável à transferência, para a Comunidade Intermunicipal do Algarve - AMAL, em 2020, das competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, tendo em consideração o n.º 2 do Artigo 9.º do mencionado Decreto-Lei e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2019.-----

-----Declaração de Voto efetuada pelo Grupo Municipal da CDU: “Foi publicado o Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro de 2018 que “Concretiza o quadro



Fl. 9v.

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL D E LAGOS

de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da Justiça”. É um diploma que se apresenta como decorrendo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que determina o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, desrespeitando os prazos nela previstos. Um processo de descentralização no país implica observar a organização administrativa do Estado como um todo e não de forma parcelar como ocorreu. Um processo de descentralização não se resume à transferência de competências entre a Administração Central e Local. Um processo de descentralização implica a preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, normativa e organizativa interna das autarquias locais; a garantia de acesso universal aos bens e serviços públicos necessários à efetivação de direitos constitucionais e a universalização de funções sociais do Estado; a coesão nacional, eficiência e eficácia da gestão pública; a unidade do Estado na repartição legal de atribuições entre as entidades públicas e administrativas e a adequação do seu exercício aos níveis de administração central, regional e local; a clareza na delimitação de responsabilidades; a adequação dos meios às necessidades; e a estabilidade de financiamento no exercício das atribuições que lhes estão cometidas. Um processo de descentralização implica o poder de execução, mas implica igualmente o poder de decisão, planeamento, programação, e quando aplicáveis, de fiscalização e demais de natureza similar necessários à concretização da atribuição, bem assim dos bens públicos, móveis ou imóveis, e demais meios que lhes estejam afetos. Não é perante um processo desta natureza que se está presente. Não há conhecimento da realização de algum estudo que fundamente a transferência das competências identificadas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como não se conhece qualquer avaliação rigorosa do impacto das transferências destas competências para as autarquias ao nível financeiro, técnico, de recursos humanos e organizacionais. A legislação aprovada não garante a transferência dos meios adequados. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto refere que os montantes integram o Orçamento do Estado, tal como remete a regulamentação para os diplomas setoriais. Entretanto é criado o Fundo de Financiamento da Descentralização que remete o modelo de distribuição das verbas para os diplomas setoriais e estes por sua vez remetem para posterior regulamentação. Os mapas referentes ao Fundo de Financiamento de Descentralização não constam do Orçamento do Estado para 2019, em violação da atual Lei das Finanças Locais. Portanto, está-se perante uma inaceitável desresponsabilização do Governo e não um processo de descentralização, antes de transferência de encargos para as autarquias. São ainda transferidas competências da Administração Central diretamente para as entidades intermunicipais, que não são autarquias, nem integram a organização administrativa do Estado, o que discordamos totalmente. O Decreto-Lei n.º 101/2018 remete para as autarquias locais a resolução de questões de enorme melindre social para as quais estas não dispõem de recursos técnicos, materiais e financeiros. Questões como a reinserção social de jovens e adultos, a definição de ações e projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica e de proteção e assistência às suas vítimas, bem como o desenvolvimento de ações e projetos de



apoio às vítimas de crimes, não podem, em caso algum, ser negligenciadas pelo Estado. Remeter estas questões, em que estão em causa situações geradoras de enorme sofrimento e em que estão em risco vidas humanas, para autarquias locais sem condições para as resolver, é de enorme gravidade e pode ter trágicas consequências sociais e humanas. Pela relevância e complexidade deste processo, consideramos que a Assembleia Municipal de Lagos não pode pactuar com esta postura do Governo, pelo que o Grupo Municipal da CDU vota contra a proposta da Câmara Municipal de aceitação, para 2020 da competência prevista no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.”-----

-----Seguidamente, passou-se à votação da **PROPOSTA DE ACEITAÇÃO, PARA 2020, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 102/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DOS PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS E DOS PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO**, com a obtenção do seguinte resultado:

	PS	PSD	LCF	CDS	CDU	BE	PAN	TOTAL
<b>VOTOS A FAVOR</b>	15	0	3	0	0	0	1	<b>19</b>
<b>ABSTENÇÕES</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>VOTOS CONTRA</b>	0	2	0	1	2	1	0	<b>6</b>

-----**DELIBERAÇÃO N.º 17/AM/2019:**

-----**Deliberado**, maioria, emitir apreciação favorável à transferência, para a Comunidade Intermunicipal do Algarve - AMAL, em 2020, das competências previstas no Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento, tendo em consideração o n.º 2 do Artigo 4.º do mencionado Decreto-Lei e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2019.-----

-----Declaração de Voto efetuada pelo Grupo Municipal da CDU: “Foi publicado o Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro de 2018 que “Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento”. É um diploma que se apresenta como decorrendo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que determina o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, desrespeitando os prazos nela previstos. Um processo de descentralização no país implica observar a organização administrativa do Estado como um todo e não de forma parcelar como ocorreu. Um processo de descentralização não se resume à transferência de competências entre a Administração Central e Local. Um processo de descentralização implica a preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, normativa e organizativa interna das autarquias locais; a garantia de acesso universal aos bens e serviços públicos necessários à efetivação de direitos constitucionais e a universalização de funções sociais do Estado; a coesão nacional,



Fl. 10v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
LAGOS

eficiência e eficácia da gestão pública; a unidade do Estado na repartição legal de atribuições entre as entidades públicas e administrativas e a adequação do seu exercício aos níveis de administração central, regional e local; a clareza na delimitação de responsabilidades; a adequação dos meios às necessidades; e a estabilidade de financiamento no exercício das atribuições que lhes estão cometidas. Um processo de descentralização implica o poder de execução, mas implica igualmente o poder de decisão, planeamento, programação, e quando aplicáveis, de fiscalização e demais de natureza similar necessários à concretização da atribuição, bem assim dos bens públicos, móveis ou imóveis, e demais meios que lhes estejam afetos. Não é perante um processo desta natureza que se está presente. Não há conhecimento da realização de algum estudo que fundamente a transferência das competências identificadas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como não se conhece qualquer avaliação rigorosa do impacto das transferências destas competências para as autarquias ao nível financeiro, técnico, de recursos humanos e organizacionais. A legislação aprovada não garante a transferência dos meios adequados. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto refere que os montantes integram o Orçamento do Estado, tal como remete a regulamentação para os diplomas setoriais. Entretanto é criado o Fundo de Financiamento da Descentralização que remete o modelo de distribuição das verbas para os diplomas setoriais e estes por sua vez remetem para posterior regulamentação. Os mapas referentes ao Fundo de Financiamento de Descentralização não constam do Orçamento do Estado para 2019, em violação da atual Lei das Finanças Locais. Portanto, está-se perante uma inaceitável desresponsabilização do Governo e não um processo de descentralização, antes de transferência de encargos para as autarquias. São ainda transferidas competências da Administração Central diretamente para as entidades intermunicipais, que não são autarquias, nem integram a organização administrativa do Estado, o que discordamos totalmente. A questão central nesta matéria da gestão e “captação” dos fundos é incontornável: é o facto de que as entidades intermunicipais serem resultantes da conjugação dos municípios e das suas diferentes realidades e opções. Perante eventuais prioridades divergentes, ou até contraditórias, entre municípios de uma mesma região, é posta em causa a estratégia de intervenção comum para o território. O que é essencial é uma visão e gestão integrada, global, coerente, e isso é incompatível com opções políticas que, fugindo à questão de fundo da Regionalização, determinam processos de decisão fragmentados, fragilizados na representatividade e na coesão territorial e/ou respondem à apresentação da soma desintegrada e avulsa de projetos municipais. Pela relevância e complexidade deste processo, consideramos que a Assembleia Municipal de Lagos não pode pactuar com esta postura do Governo, pelo que o Grupo Municipal da CDU vota contra a proposta da Câmara Municipal de aceitação, para 2020 da competência prevista no Decreto-Lei n.º 102 /2018, de 29 de novembro.”-----

-----Seguidamente, passou-se à votação da **PROPOSTA DE ACEITAÇÃO, PARA 2020, DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 103/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, RELATIVA AO DOMÍNIO DO APOIO AOS BOMBEIROS**



**VOLUNTÁRIOS**, com a obtenção do seguinte resultado:

	PS	PSD	LCF	CDS	CDU	BE	PAN	TOTAL
<b>VOTOS A FAVOR</b>	15	0	3	0	0	0	1	<b>19</b>
<b>ABSTENÇÕES</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>VOTOS CONTRA</b>	0	2	0	1	2	1	0	<b>6</b>

-----**DELIBERAÇÃO N.º 18/AM/2019:**

-----**Deliberado**, maioria, emitir apreciação favorável à transferência, para a Comunidade Intermunicipal do Algarve - AMAL, em 2020, das competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários, tendo em consideração o n.º 2 do Artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2019.-----

-----Declaração de Voto apresentada pelo Sr. Rui Araújo (PSD): “O PSD faz da Declaração de Voto a intervenção que tivemos no âmbito da discussão do Ponto.”--

-----Declaração de Voto apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: “Foi publicado o Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro de 2018 que “Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos Bombeiros Voluntários”. Foi publicado o Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro que “Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários”. É um diploma que se apresenta como decorrendo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que determina o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, desrespeitando os prazos nela previstos. Um processo de descentralização no país implica observar a organização administrativa do Estado como um todo e não de forma parcelar como ocorreu. Um processo de descentralização não se resume à transferência de competências entre a Administração Central e Local. Um processo de descentralização implica a preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, normativa e organizativa interna das autarquias locais; a garantia de acesso universal aos bens e serviços públicos necessários à efetivação de direitos constitucionais e a universalização de funções sociais do Estado; a coesão nacional, eficiência e eficácia da gestão pública; a unidade do Estado na repartição legal de atribuições entre as entidades públicas e administrativas e a adequação do seu exercício aos níveis de administração central, regional e local; a clareza na delimitação de responsabilidades; a adequação dos meios às necessidades; e a estabilidade de financiamento no exercício das atribuições que lhes estão cometidas. Um processo de descentralização implica o poder de execução, mas implica igualmente o poder de decisão, planeamento, programação, e quando aplicáveis, de fiscalização e demais de natureza similar necessários à concretização da atribuição, bem assim dos bens públicos, móveis ou imóveis, e demais meios que lhes estejam afetos. Não é perante



Fl. 11v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
LAGOS

um processo desta natureza que se está presente. Não há conhecimento da realização de algum estudo que fundamente a transferência das competências identificadas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como não se conhece qualquer avaliação rigorosa do impacto das transferências destas competências para as autarquias ao nível financeiro, técnico, de recursos humanos e organizacionais. A legislação aprovada não garante a transferência dos meios adequados. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto refere que os montantes integram o Orçamento do Estado, tal como remete a regulamentação para os diplomas setoriais. Entretanto é criado o Fundo de Financiamento da Descentralização que remete o modelo de distribuição das verbas para os diplomas setoriais e estes por sua vez remetem para posterior regulamentação. Os mapas referentes ao Fundo de Financiamento de Descentralização não constam do Orçamento do Estado para 2019, em violação da atual Lei das Finanças Locais. Portanto, está-se perante uma inaceitável desresponsabilização do Governo e não um processo de descentralização, antes de transferência de encargos para as autarquias. São ainda transferidas competências da Administração Central diretamente para as entidades intermunicipais, que não são autarquias, nem integram a organização administrativa do Estado, o que discordamos totalmente. Com o presente decreto-lei, o Governo transfere para as autarquias a competência para apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários e a competência para a definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e a elaboração de programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários. A transferência destas competências para os municípios, sabendo das dificuldades financeiras que os municípios têm, significa desresponsabilizar o Estado e comprometer os justos apoios aos Bombeiros. Por outro lado, a definição da rede de quartéis de Bombeiros Voluntários não pode estar condicionada a uma lógica municipal, mas deve antes obedecer a uma lógica regional que não pode ser concretizada porque não estão instituídas as regiões administrativas no continente. Pela relevância e complexidade deste processo, consideramos que a Assembleia Municipal de Lagos não pode pactuar com esta postura do Governo, pelo que o Grupo Municipal da CDU vota contra a proposta da Câmara Municipal de aceitação, para 2020 da competência prevista no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.”-----

-----**INTERRUPÇÃO DA REUNIÃO:** Neste momento, eram 22 horas e 5 minutos, o Sr. Presidente da Mesa, Paulo Morgado (PS), declarou interrompidos os trabalhos da Reunião para um breve intervalo, tendo os mesmos sido retomados às 22 horas e 30 minutos.-----

-----**PONTO 3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO COMPROMISSO PLURIANUAL REFERENTE AO ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOS E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAGOS:** Foi dispensada a leitura da documentação em causa, uma vez que a mesma tinha sido oportunamente remetida aos Grupos Municipais e a todos os Membros da Assembleia Municipal, a qual fica arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas sob o número D-612-21.-----



-----O Sr. Presidente da Mesa, Paulo Morgado (PS), por se considerar impedido, anunciou que não iria participar na apreciação e votação do Ponto em causa.-----

-----O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Hugo Pereira, em conjunto com o Sr. Vereador da Câmara Municipal, Paulo Jorge Reis, fizeram a respetiva introdução do assunto, tendo o Sr. Vereador utilizado, na sua intervenção, os seguintes quadros:

CLASSIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA	2016	2017	2018
INCÊNDIOS URBANOS E INDUSTRIAIS	44	52	39
INCÊNDIOS EM TRANSPORTES RODÓVIÁRIOS/FERROVIÁRIOS E AQUÁTICOS	12	15	11
ACIDENTES RODÓVIÁRIOS (COLISÃO, ATROPELAMENTO, DESPISTE)	143	154	173
OCORRÊNCIAS COM FUGA DE GÁS	1	2	9
INCÊNDIOS FLORESTAIS	111	177	142
QUEDA DE ÁRVORES E/OU ESTRUTURAS	7	16	24
INUNDAÇÕES / TAMPONAMENTOS	11	9	16
EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR / INEM	3974	3970	4098
TRANSPORTE REGULARES DE DOENTES E TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES	3147	2281	1904
ABERTURA DE PORTA E ELEVADORES C/ E S/ SOCORRO	120	174	159
RESGATE TERRESTRE E AQUÁTICO DE PESSOAS E ANIMAIS	20	31	40
SIMULACROS / FORMAÇÃO / DESLOCAÇÕES GERAIS E OFICIAIS	582	534	606
<b>TOTAL</b>	<b>8172</b>	<b>7415</b>	<b>7221</b>



Níveis do Estado de Alerta Especial	Grau de Prontidão	Grau de mobilização (%)
Vermelho	Até 12 horas	100
Laranja	Até 6 horas	50
Amarelo	Até 2 horas	25
Azul	Imediato	10



Fl. 12v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
D E  
LAGOS

-----O Sr. Pedro Glória (PAN) disse que nada tinha a opor ao que foi dado a conhecer pela Câmara Municipal na introdução ao assunto, no entanto era da opinião de que deveria existir um caderno de encargos para se poder avaliar o valor anual que vai ser entregue aos Bombeiros Voluntários de Lagos, ao longo dos próximos três anos.-----

-----O Sr. José Manuel Freire (CDU) requereu o envio dos quadros apresentados pelo Sr. Vereador Paulo Jorge Reis, a todos os Membros da Assembleia Municipal. Solicitou mais informação relativamente à cláusula 4.ª do Acordo de Colaboração (Vigência e prazo).-----

-----O Sr. Vereador da Câmara Municipal, Paulo Jorge Reis, disse, em relação à questão levantada pelo Sr. Pedro Glória, que na cláusula 3.ª do Acordo de Colaboração constam as obrigações da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos. Relativamente à cláusula 4.ª informou que no Orçamento de Estado, valores até setecentos e cinquenta mil euro, não necessitam de ir a Tribunal de Contas, como este acordo é de oitocentos mil euros anuais, o mesmo terá que ir a Tribunal de Contas estando isso plasmado na cláusula em questão tudo o que está relacionado com tal facto.-----

-----O Sr. Pedro Glória (PAN) disse compreender o esclarecimento prestado, mas a cláusula 3.ª não contém valores, pelo que não se consegue saber se os oitocentos mil euros por ano se coadunam, ou não, com as necessidades daquilo que vai ser votado, pelo que bastava um simples quadro com as contas feitas para terem chegado ao valor em causa.-----

-----O Sr. Vereador da Câmara Municipal, Paulo Jorge Reis, disse que foram feitos cálculos para chegarem aos números apresentados, apesar dos mesmos não constarem na documentação.-----

-----O Sr. Fernando Ildefonso (LCF), relacionado ao assunto com a questão da transferência de competências relacionadas com os Bombeiros, perguntou como é que este contrato e os valores em causa, que inicialmente são para três anos, se vão integrar nas competência a serem transferidas para a Autarquia.-----

-----O Sr. Vereador da Câmara Municipal, Paulo Jorge Reis, disse que existem uma série de situações que precisam de ser esclarecidas com o Governo, antes de serem concretizadas as transferência de competências para as Autarquias, relativamente aos Bombeiros.-----

-----O Sr. Paulo Toste (PS) disse que o Acordo de Colaboração proposto, demonstra o esforço que a Câmara Municipal faz e o reconhecimento da mesma, relativamente ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Lagos. Referiu que a Bancada do PS concordava, em absoluto, com o Acordo proposto pela Câmara Municipal.---

-----Posto isto, passou-se à votação da **EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO COMPROMISSO PLURIANUAL REFERENTE AO ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOS E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAGOS.**-----

----- **DELIBERAÇÃO N.º 19/AM/2019:**

---**Aprovada**, por unanimidade, a autorização prévia genérica relativa ao acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Lagos e a Associação Humanitária dos



Bombeiros Voluntários de Lagos, que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, conjugado com o n.º 6 do Artigo 22.º do Regime Jurídico da Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2019.-----

-----O Sr. Presidente da Mesa, Paulo Morgado (PS), leu o seguinte Voto de Pesar, apresentado pela Mesa da Assembleia Municipal: “Faleceu no passado dia 9 de dezembro, o Sr. Silvestre Marchão Ferro. Silvestre Marchão Ferro, nasceu na Freguesia da Sé, no Concelho de Portalegre, a 28 de maio de 1938. Foi educado no Asilo Escola de Santo António, em Portalegre, onde fez a instrução Primária e aprendeu o ofício de Alfaiate. Em 1957 veio para Lagos, exercendo a profissão de Contramestre de Alfaiate e em 1964 estabeleceu-se como alfaiate por conta própria. Desportista desde jovem representou como futebolista o Grupo Desportivo Portalegrense e o Clube de Futebol Esperança de Lagos. Desempenhou cargos diretivos, de âmbito Desportivo, Recreativo, Cultural e de Assistência, na maior parte das Coletividades de Lagos. Desempenhou funções como Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação do Grupo Coral de Lagos, da Mesa da Assembleia Geral da Associação Filatélica Alentejo/Algarve e da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lagos. Foi Presidente da Direção da Associação do Grupo Coral de Lagos. Exerceu o cargo de Presidente da Junta de Freguesia de S. Sebastião entre 1983 e 1989. Membro da Assembleia Municipal de Lagos desde 1980 até 1989 e Vereador da Câmara Municipal de Lagos de 1990 a 1993. Foi também membro da Assembleia Distrital de Faro, em representação das Juntas de Freguesia do Concelho de Lagos, de 1983 a 1989, membro fundador da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) e membro do 1.º Conselho Diretivo da Associação Nacional de Freguesias. Pertenceu à Comissão Municipal de Toponímia da Câmara Municipal de Lagos desde 1990 a 2013, tendo coordenado a mesma a partir de setembro de 1992. Colaborou na Revista Costa D’ouro (extinta) escrevendo artigos com o título “Ruas da Nossa terra”, durante dois anos. Agraciado com a Medalha de Serviços Distintos – Grau Prata – pela Liga dos Bombeiros Portugueses, distinguido Sócio Honorário do Aeroclube de Lagos. Distinguido com o título CAVALEIRO da “Ordem Isabel a Católica”, pelo Município de Palos de la Frontera e agraciado com a Medalha de Mérito Municipal – Grau Ouro – pelo Município de Lagos, em atenção, homenagem e reconhecimento ao seu forte contributo na Geminação Lagos/Palos de la Frontera. Em sua memória, a Assembleia Municipal de Lagos, na 1.ª Reunião da sua Sessão Extraordinária de janeiro/2019, realizada no dia 29 de janeiro de 2019, delibera: 1 - Manifestar o seu Voto de Pesar pelo falecimento de Silvestre Marchão Ferro, cumprindo um minuto de silêncio em sua memória. 2 - Expressar as suas sentidas condolências à família de Silvestre Ferro. 3 - Recomendar à Câmara Municipal de Lagos que o nome Silvestre Marchão Ferro, passe a constar na toponímia municipal.”-----

-----Não tendo sido alvo de qualquer intervenção, passou-se à votação do Voto de



Fl. 13v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
LAGOS

Pesar.-----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 20/AM/2019**

-----**Aprovado**, por unanimidade, o Voto de Pesar, apresentado pela Mesa.-----

-----Seguidamente foi cumprindo um minuto de silêncio em memória do Sr. Silvestre Marchão Ferro.-----

-----**APROVAÇÃO EM MINUTA:** De seguida foi aprovada, por unanimidade, a minuta de todas as deliberações tomadas pela Assembleia Municipal no decurso da presente Reunião.-----

-----**FORMA DE VOTAÇÃO NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Em todas as deliberações tomadas no decorrer da presente Reunião, foi utilizada a forma de votação por braço levantado e por Grupo Municipal representado na Assembleia.---

-----**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** Assim o Sr. Presidente da Mesa, Paulo Morgado (PS), declarou interrompida a Sessão, para continuação no dia 5 de fevereiro de 2019, às 20.30 horas, hora regimental, no Salão Nobre do Edifício dos Antigos Paços do Concelho, no Ponto 4 da Ordem do Dia, eram 23 horas e 10 minutos, e encerrou a Reunião.-----

-----Da qual, para constar, foi extraída a presente Ata que eu, Sónia Cristina Ramos Pires Guimarães de Melo, 1.ª Secretária da Mesa da Assembleia Municipal de Lagos, mandei lavrar, subscrevo e assino juntamente com o seu Presidente, Sr. Paulo José Dias Morgado.-----

-----  
-----